



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.894, de 8 de abril de 2025

Dispõe sobre a micropigmentação paramédica nos casos de mastectomia.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a micropigmentação paramédica nos casos de mastectomia.

Art. 2º - Fica instituído o direito à micropigmentação paramédica para as pessoas que se submeterem a mastectomia.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, entende-se como micropigmentação paramédica o procedimento indolor, realizado por meio de técnica de aplicação de tinta na camada mais superficial da pele para reconstrução de aréolas mamárias.

§ 2º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades privadas, universidades, Organizações Não Governamentais e demais setores da sociedade civil, para atender ao disposto nesta Lei.

§ 3º - Os critérios de indicação e elegibilidade serão definidos pela Secretaria da Saúde em conjunto com profissionais médicos.

§ 4º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a implementação desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de abril de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

NILTON AUGUSTO GUIMARÃES PERLIN
RESP. SECRETARIA DA SAÚDE